

Coluna do Castello

Tudo a seu tempo
 e pelo seu modo

TENDO sido convocada a eleição de um Congresso Nacional, que terá, além de suas atribuições, o poder de votar uma nova Constituição, deve-se entender que esse corpo legislativo terá suas funções divididas e se reunirá em momentos diferentes para cumprir cada uma delas. Quando funcionar como Assembléia Constituinte, a tarefa desse corpo legislativo é elaborar, votar e promulgar uma Constituição. Enquanto isso não acontecer, a atual Constituição estará em vigor, não poderá ser modificada senão dentro das suas regras, isto é, por emenda constitucional aprovada por dois terços de cada uma das suas casas.

Essa distinção deve ser feita para evitar algumas confusões, como, por exemplo, a de que a Assembléia Constituinte poderá desde a sua instalação alterar o mandato do atual presidente da República ou a de que lhe caberá eleger um vice-presidente da República. Quanto a esse último item, já se propõem candidatos (à revelia deles) como o sr Ulysses Guimarães e o governador José Aparecido. A Constituinte também não poderá definir antecipadamente se o chefe do executivo do Distrito Federal será eleito ou continuará a ser escolhido pela forma atual.

Essas coisas, alteração do mandato presidencial, disposição mandando eleger um vice-presidente da República ou decisão de mandar eleger o governador do Distrito Federal, poderão ser feitas mas não pela Constituinte enquanto ela for Constituinte, mas pelo Congresso Nacional, enquanto este conviver com a Constituinte e não tiver suas atribuições alteradas por uma nova Carta. Se se pretender mexer no mandato do presidente José Sarney ou dotar a presidência de um vice, tal coisa deverá resultar de uma emenda à Constituição existente (apesar do consultor-geral da República), que será examinada não pela Constituinte, mas pelo Congresso, na base do quorum de dois terços. Pouco importa que os membros dos dois órgãos sejam os mesmos. Na verdade, as atribuições deles são diferentes, conforme se reúnam como uma coisa ou como outra.

Essa é a decorrência do pacto de transição do qual resultou a eleição indireta do presidente e do vice-presidente da República e a convocação de um Congresso com poderes de Assembléia Constituinte. Se a Assembléia se rebelar contra esse pacto e decidir declarar-se autônoma, isso seria um ato revolucionário, importaria na eliminação do mandato do sr José Sarney e na supressão de toda a ordem constitucional sob a qual vai vivendo o país. Como não é provável que tal aconteça, até mesmo pela previsão de que os revolucionários *in animo* serão minoria no futuro Congresso, devemos pensar segundo a rotina constitucional estabelecida, pelo menos até que ela seja subvertida.

A norma constitucional vigente com relação a vice-presidente da República é a de lhe caber, eleito juntamente com o presidente, desde que inscrito como seu companheiro de chapa, substituí-lo nos impedimentos e sucedê-lo no caso de vaga. A Constituição não prevê eleição de um novo presidente no caso da vacância da presidência, e é por isso que governa o Brasil o sr José Sarney, e não prevê eleição de novo vice-presidente da República se esse ocupar a presidência. No caso da morte do presidente e do vice, a substituição é feita, sucessivamente, pelos presidentes da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal e os novos presidentes serão eleitos em pleito convocado para dentro de trinta dias.

Antigas constituições previam que, se o presidente desaparecesse na primeira metade do seu mandato, o vice assumiria e convocaria eleição para um novo presidente. Se o desaparecimento se desse na segunda parte do mandato, o vice cumpriria o restante do período governamental. Agora, nada disso existe e, se quiserem introduzir a novidade, terá de se apelar para a emenda constitucional a tramitar no Congresso Nacional.

Quanto às atribuições da Constituinte, ilimitadas, de votar uma nova Constituição, ela as cumprirá pelo tempo que julgar necessário. Pode fazê-lo em um dia ou em quatro anos, que é o prazo da sua existência, pois, extintos os mandatos dos novos deputados e senadores, estará extinto o Congresso Constituinte nos termos em que foi convocado. Normalmente, a Constituinte deverá levar de seis a oito meses para votar uma Constituição. Nela disporá sobre os poderes da República, sobre o sistema de governo, se presidencialista, se parlamentarista, sobre a forma de eleição ou dos novos governantes, quais as suas atribuições etc.

Nas disposições transitórias, a Constituição dirá o que deve acontecer com o poder existente, com o presidente da República, os governadores, o Congresso etc. Se o sistema for parlamentarista, poderá até mesmo dissolver o Congresso ou limitar seu funcionamento à eleição de um gabinete ministerial. Se permanecer o presidencialismo ou alguma forma mista, a Constituição dirá, nessa parte transitória, se o sr José Sarney permanecerá no governo e por quanto tempo e com que missão, se a tradicional, se uma nova.

Essa colocação de problemas é útil para evitar excitações inúteis e a apresentação intempestiva de candidatos a isso ou aquilo. Tudo pode acontecer, mas a seu tempo, isto é, no tempo de germinação e promulgação de uma nova Constituição.

Carlos Castello Branco